



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de julho de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0177 (NLE)

10750/21
ADD 1

PECHE 261
UK 175

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) 2019/1919, (UE) 2021/91 e (UE) 2021/91 no que respeita a determinadas possibilidades de pesca para 2021 em águas da União e em águas não União

ANEXO

Parte A

Alteração da parte 2 do anexo do Regulamento (UE) 2021/91

Na parte 2 do anexo do Regulamento (UE) 2021/91, as tabelas relativas às possibilidades de pesca pertinentes passam a ter a seguinte redação:

“

Espécie:		Peixe-espada-preto <i>Aphanopus carbo</i>		Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais da subzona 12 (BSF/56712-)
Ano	2021	2022	TAC de precaução		
Alemanha	22	22			
Estónia	11	11			
Irlanda	55	55			
Espanha	110	110			
França	1 541	1 541			
Letónia	72	72			
Lituânia	1	1			
Polónia	1	1			
Outros	6 ⁽¹⁾	6 ⁽¹⁾			
União	1 819	1 819			
Reino Unido	110	110			
TAC	1 929	1 929			

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BSF/56712_AMS).

Espécie:	Imperadores <i>Beryx spp.</i>	Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União Europeia e águas internacionais das subzonas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14 (ALF/3X14-)
----------	----------------------------------	-------	---

Ano	2021	2022	TAC de precaução
Irlanda	7 ⁽¹⁾	7 ⁽¹⁾	
Espanha	51 ⁽¹⁾	51 ⁽¹⁾	
França	14 ⁽¹⁾	14 ⁽¹⁾	
Portugal	145 ⁽¹⁾	145 ⁽¹⁾	
União	217 ⁽¹⁾	217 ⁽¹⁾	
Reino Unido	7 ⁽¹⁾	7 ⁽¹⁾	
TAC	224 ⁽¹⁾	224 ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:		Lagartixa-da-rocha		Zona:		6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (RNG/5B67-)	
		<i>Coryphaenoides rupestris</i>					
Ano	2021	2022	TAC de precaução				
Alemanha	4 ⁽¹⁾⁽²⁾	4 ⁽¹⁾⁽²⁾					
Estónia	34 ⁽¹⁾⁽²⁾	34 ⁽¹⁾⁽²⁾					
Irlanda	150 ⁽¹⁾⁽²⁾	150 ⁽¹⁾⁽²⁾					
Espanha	37 ⁽¹⁾⁽²⁾	37 ⁽¹⁾⁽²⁾					
França	1 910 ⁽¹⁾⁽²⁾	1 910 ⁽¹⁾⁽²⁾					
Lituânia	44 ⁽¹⁾⁽²⁾	44 ⁽¹⁾⁽²⁾					
Polónia	22 ⁽¹⁾⁽²⁾	22 ⁽¹⁾⁽²⁾					
Outros	4 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	4 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾					
União	2 205 ⁽¹⁾⁽²⁾	2 205 ⁽¹⁾⁽²⁾					
Reino Unido	112 ⁽¹⁾⁽²⁾	112 ⁽¹⁾⁽²⁾					
TAC	2 317 ⁽¹⁾⁽²⁾	2 317 ⁽¹⁾⁽²⁾					

Pode pescar-se, no máximo, 10 % de cada quota nas águas da União e nas águas internacionais das subzonas 8, 9, 10, 12, 14 (RNG/*8X14– para a lagartixa-da-rocha; RHG/*8X14– para as capturas acessórias de lagartixa-cabeça-áspera).

⁽¹⁾

⁽²⁾ Não é permitida a pesca dirigida à lagartixa-cabeça-áspera. Capturas acessórias de lagartixa-cabeça-áspera (RHG/5B67-) a imputar a esta quota. Não podem exceder 1 % da quota.

⁽³⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (RNG/5B67_AMS para a lagartixa-da-rocha; RHG/5B67_AMS para a lagartixa-cabeça-áspera).

Espécie:	Lagartixa-da-rocha <i>Coryphaenoides rupestris</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 8, 9, 10, 12 e 14 (RNG/8X14-)
----------	---	-------	--

Ano	2021	2022	TAC de precaução
Alemanha	10 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	10 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Irlanda	2 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	2 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Espanha	1 111 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	1 111 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
França	51 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	51 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Letónia	18 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	18 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Lituânia	2 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	2 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Polónia	347 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	347 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
União	1 541 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	1 541 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Reino Unido	4 ⁽¹⁾⁽²⁾	4 ⁽¹⁾⁽²⁾	
TAC	1 545 ⁽¹⁾⁽²⁾	1 545 ⁽¹⁾⁽²⁾	

(1) Pode pescar-se, no máximo, 10 % de cada quota nas subzonas 6 e 7; Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (RNG/*5B67– para a lagartixa-da-rocha; RHG/*5B67– para as capturas acessórias de lagartixa-cabeça-áspera).

(2) Não é permitida a pesca dirigida à lagartixa-cabeça-áspera.

(3) Capturas acessórias de lagartixa-cabeça-áspera (RHG/8X14-) a imputar a esta quota. Não podem exceder 1 % da quota.

Espécie:	Goraz <i>Pagellus bogaraveo</i>		Zona:	6, 7, 8 (SBR/678-)
Ano	2021	2022	TAC de precaução	
Irlanda	3 ⁽¹⁾	3 ⁽¹⁾		
Espanha	84 ⁽¹⁾	84 ⁽¹⁾		
França	4 ⁽¹⁾	4 ⁽¹⁾		
Outros	3 ⁽¹⁾⁽²⁾	3 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	95 ⁽¹⁾	95 ⁽¹⁾		
Reino Unido	11 ⁽¹⁾	11 ⁽¹⁾		
TAC	105 ⁽¹⁾	105 ⁽¹⁾		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			
(2)	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SBR/678_AMS).			

“

Parte B

Alteração do anexo I A do Regulamento (UE) 2021/92

No anexo I A do Regulamento (UE) 2021/92, as tabelas relativas às possibilidades de pesca pertinentes passam a ter a seguinte redação:

“

Espécie:	Galeotas e capturas acessórias associadas <i>Ammodytes</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas da União Europeia da divisão 3a ⁽¹⁾
Dinamarca	86 652 ⁽²⁾⁽³⁾	TAC analítico	
Alemanha	132 ⁽²⁾⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	3 182 ⁽²⁾⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96	
União	89 966 ⁽²⁾		
Reino Unido	2 534 ⁽²⁾		
TAC	92 500 ⁽²⁾		

⁽¹⁾ Com exclusão das águas situadas na zona das seis milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.

⁽²⁾ Nas zonas de gestão 1r e 2r, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.

⁽³⁾ Até 2 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/*2A3A4X). As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo III, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Zona: Águas do Reino Unido e águas da União das zonas de gestão da galeota

	1r	2r	3r	4	5r	6	7r
	(SAN/234_1 R)	(SAN/234_2 R)	(SAN/234_3 R)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5 R)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7R)
Dinamarca	5 118	4 684	12 091	64 627	0	131	0
Alemanha	8	7	18	99	0	0	0
Suécia	188	172	444	2 373	0	5	0
União	5 314	4 863	12 553	67 099	0	136	0
Reino Unido	150	137	354	1 889	0	4	0
Total	5 464	5 000	12 907	68 989	0	140	0

Espécie: Argentina-dourada

Argentina silus

Zona: águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 (ARU/1/2.)

Alemanha	16	TAC de precaução
França	5	
Países Baixos	13	
União	34	
Reino Unido	25	
TAC	59	

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas da União Europeia da divisão 3a (ARU/3A4-C)
----------	---	-------	---

Dinamarca	717	TAC de precaução
Alemanha	7	
França	5	
Irlanda	5	
Países Baixos	34	
Suécia	28	
União	796	
Reino Unido	13	
TAC	809	

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (ARU/567.)
----------	---	-------	--

Alemanha	283	TAC de precaução
França	6	
Irlanda	262	
Países Baixos	2 958	
União	3 509	
Reino Unido	220	
TAC	3 729	

Espécie:	Bolota	Zona:	Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 e 14
	<i>Brosme brosme</i>		(USK/1214EI)
Alemanha	6 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	6 ⁽¹⁾	Article 8(2) of this Regulation applies	
Outros	3 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	16 ⁽¹⁾		
Reino Unido	6 ⁽¹⁾		
TAC	22		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
⁽²⁾	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/1214EI_AMS).		

Espécie:	Bolota	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4
	<i>Brosme brosme</i>		(USK/04-C.)
Dinamarca	68	TAC de precaução	
Alemanha	20 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	47 ⁽¹⁾		
Suécia	7 ⁽¹⁾		
Outros	7 ⁽²⁾		
União	149 ⁽¹⁾		
Reino Unido	102 ⁽¹⁾		
TAC	251		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido, nas águas da União Europeia e nas águas internacionais da divisão 6a a norte de 58° 30' N (USK/*6AN58).		
⁽²⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/04-C_AMS).		

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	6 and 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (USK/567EI.)
Alemanha	60 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Espanha	208 ⁽¹⁾		
França	2 471 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	238 ⁽¹⁾		
Outros	60 ⁽²⁾		
União	3 037 ⁽¹⁾		
Noruega	0 ⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾		
Reino Unido	1 257 ⁽¹⁾		
TAC	4 294		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido e nas águas da União Europeia da subzona 4 (USK/*04- C.).		
⁽²⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/567EI_AMS).		
⁽³⁾	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade infra, expressa em toneladas (OTH/*5B67-). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.0		
⁽⁴⁾	Incluindo maruca. As quotas a seguir indicadas para a Noruega só podem ser pescados com palangres nas zonas 5b, 6, 7: Maruca (LIN/*5B67-) 0 Bolota (USK/*5B67-) 0		
⁽⁵⁾	As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas: 0		

Espécie:	Pimpins <i>Caproidae</i>	Zona:	6, 7, 8 (BOR/678-)
Dinamarca	4 700	TAC de precaução	
Irlanda	13 234		
União	17 934		
Reino Unido	1 218		
TAC	19 152		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A.)
Dinamarca	9 080 ⁽²⁾	TAC analítico	
Alemanha	145 ⁽²⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	9 498 ⁽²⁾		
União	18 723 ⁽²⁾		
Noruega	2 881		
Ilhas Faroé	0 ⁽³⁾		
TAC	21 604		

⁽¹⁾ Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

⁽²⁾ Condição especial: 50 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido e nas águas da União Europeia da subzona 4 (HER/*04→ C.).

⁽³⁾ Só podem ser pescadas no Skagerrak (HER/*03AN.).

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União Europeia e águas norueguesas da subzona 4 a norte de 53°30'N (HER/4AB.)
Dinamarca	49 993	TAC analítico	
Alemanha	33 852	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	18 838		
Países Baixos	46 381		
Suécia	3 449		
União	152 513		
Ilhas Faroé	0		
Noruega	103 344 ⁽²⁾		
Reino Unido	61 301		
TAC	356 357		
(1)	Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm		
(2)	As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC. No limite desta quota, não pode ser pescada, nas águas do Reino Unido e nas águas da União das divisões 4a, 4b (HER/*4AB- C), uma quantidade superior à abaixo indicada.		
	3 000		
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas pela União, nas águas norueguesas a sul de 62° N, quantidades superiores às abaixo indicadas.			
Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/*4N- S62)			
União	3 000		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A-BC)
Dinamarca	5 692 ⁽²⁾	TAC analítico	
Alemanha	51 ⁽²⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	916 ⁽²⁾		
União	6 659 ⁽²⁾		
TAC	6 659 ⁽²⁾		
⁽¹⁾	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm		
⁽²⁾	Condição especial: das quais 50 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido e nas águas da União Europeia da subzona 4 (HER/*04- C- BC).		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4, 7d e águas do Reino Unido da divisão 2a (HER/2A47DX)
Bélgica	38	TAC analítico	
Dinamarca	7 421	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	38		
França	38		
Países Baixos	38		
Suécia	36		
União	7 609		
Reino Unido	141		
TAC	7 750		
⁽¹⁾	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4c, 7d ⁽²⁾ (HER/4CXB7D)
Bélgica	8 257 ⁽³⁾	TAC analítico	
Dinamarca	668 ⁽³⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
Alemanha	452 ⁽³⁾		
França	9 274 ⁽³⁾		
Países Baixos	16 142 ⁽³⁾		
União	34 793 ⁽³⁾		
Reino Unido	Sem efeito		
TAC	356 357		
⁽¹⁾	Exclusivamente para as capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.		
⁽²⁾	Exceto a unidade populacional de Blackwater: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima do estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha de rumo que vai para sul de Landguard Point (51° 56' N, 1° 19,1' E) até à latitude 51° 33' N e, em seguida, para oeste até um ponto situado na costa do Reino Unido.		
⁽³⁾	Condição especial: até 50 % desta quota podem ser pescados na divisão 4b (HER/*04B.).		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6b e 6aN; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b ⁽¹⁾ (HER/5B6ANB)
Alemanha	353 ⁽²⁾	TAC de precaução	
França	67 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	478 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96	
Países Baixos	353 ⁽²⁾		
União	1 251 ⁽²⁾		
Reino Unido	2 229 ⁽²⁾		
TAC	3 480		
⁽¹⁾	Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM 6a situada a leste do meridiano de 7.º W e a norte do paralelo de 55.º N ou a oeste do meridiano de 7.º W e a norte do paralelo de 56.º N, excluindo Clyde.		
⁽²⁾	É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte da zona CIEM sujeita a este TAC situada entre 56º N e 57º 30' N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6aS ⁽¹⁾ , 7b, 7c (HER/6AS7BC)
Irlanda	1 236	TAC de precaução	
Países Baixos	124	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 360	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	1 360		
⁽¹⁾	Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão 6a, a sul de 56°00' N e a oeste de 07°00' W.		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7a ⁽¹⁾ (HER/07A/MM)
Irlanda	808	TAC analítico	
União	808	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	6 533		
TAC	7 341		
(1)	Esta zona é diminuída da área delimitada – a norte por 52°30'N, – a sul por 52°00'N, – a oeste pela costa da Irlanda, – a leste pela costa do Reino Unido.		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7e e 7f (HER/7EF.)
França	465	TAC de precaução	
União	465		
Reino Unido	465		
TAC	930		

Espécie:	Arenque	Zona:	7a a sul de 52°30'N ; 7g ⁽¹⁾ , 7h ⁽¹⁾ , 7j ⁽¹⁾ 7k ⁽¹⁾
	<i>Clupea harengus</i>		(HER/7G-K.)

Alemanha	10 ⁽²⁾	TAC analítico
França	54 ⁽²⁾	
Irlanda	750 ⁽²⁾	
Países Baixos	54 ⁽²⁾	
União	868 ⁽²⁾	
Reino Unido	1 ⁽²⁾	
TAC	869 ⁽²⁾	

⁽¹⁾ Esta zona é aumentada da área delimitada:

- a norte por 52°30'N,
- a sul por 52°00'N,
- a oeste pela costa da Irlanda,
- a leste pela costa do Reino Unido.

⁽²⁾ Esta quota só pode ser atribuída a navios que participem na pesca sentinela para permitir a recolha de dados baseados nas pescarias desta unidade populacional, segundo avaliação pelo CIEM. Os Estados-Membros em causa devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Comissão antes de permitirem quaisquer capturas.

Espécie:	Biqueirão	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1.
	<i>Engraulis encrasicolus</i>		(ANE/9/3411)

Espanha	7 176 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Portugal	7 829 ⁽¹⁾	
União	15 005 ⁽¹⁾	
TAC	15 005 ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Skagerrak (COD/03AN.)
Bélgica	5	TAC analítico	
Dinamarca	1 515	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	38	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	9		
Suécia	265		
União	1 832		
TAC	1 893		

Espécie:	Cod <i>Gadus morhua</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (COD/2A3AX4)
Bélgica	347 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	1 993	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	1 263		
França	428 ⁽¹⁾		
Países Baixos	1 126 ⁽¹⁾		
Suécia	13		
União	5 170		
Noruega	2 252 ⁽²⁾		
Reino Unido	5 824 ⁽¹⁾		
TAC	13 246		

⁽¹⁾ Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescados em: 7d (COD/*07D.).

⁽²⁾ Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescados, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (COD/*04N-)

União	4 494
-------	-------

Espécie:	Bacalhau	Zona:	6b; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b a oeste de 12°00'W e das subzonas 12, 14 (COD/5W6-14)
	<i>Gadus morhua</i>		
Bélgica	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	1 ⁽¹⁾		
França	8 ⁽¹⁾		
Irlanda	16 ⁽¹⁾		
União	25 ⁽¹⁾		
Reino Unido	49 ⁽¹⁾		
TAC	74 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito deste TAC.		

Espécie:	Bacalhau	Zona:	6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b a leste de 12°00'W (COD/5BE6A)
	<i>Gadus morhua</i>		
Bélgica	2 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	12 ⁽¹⁾		
França	130 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	243 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.	
União	387 ⁽¹⁾		
Reino Unido	892 ⁽¹⁾		
TAC	1 279 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7a (COD/07A.)
Bélgica	3 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	7 ⁽¹⁾		
Irlanda	104 ⁽¹⁾		
Países Baixos	1 ⁽¹⁾		
União	115 ⁽¹⁾		
Reino Unido	91 ⁽¹⁾		
TAC	206 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da União Europeia da zona CEECAF 34.1.1. (COD/7XAD34)
Bélgica	18 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	290 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.	
Irlanda	422 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	0 ⁽¹⁾		
União	730 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	75 ⁽¹⁾		
TAC	805 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7d (COD/07D.)
Bélgica	33 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	649 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96	
Países Baixos	19 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	701 ⁽¹⁾		
Reino Unido	71 ⁽²⁾		
TAC	772		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescados na subzona 4, na parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat e águas do Reino Unido da divisão 2a (COD/* 2A3X4).		
⁽²⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescados em águas do Reino Unido e em águas da União Europeia na subzona 4, na parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat e águas do Reino Unido da divisão 2a (COD/* 2A3X4).		

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (LEZ/2AC4-C)
Bélgica	8 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	7 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	7 ⁽¹⁾		
França	42 ⁽¹⁾		
Países Baixos	33 ⁽¹⁾		
União	97 ⁽¹⁾		
Reino Unido	2 490 ⁽¹⁾		
TAC	2 587		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido, nas águas da União Europeia e nas águas internacionais da divisão 6a a norte de 58° 30' N (LEZ/*6AN58).		

Espécie:	Areeiros	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14 (LEZ/56-14)
	<i>Lepidorhombus spp.</i>		
Espanha	526 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	2 053 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	600 ⁽¹⁾		
União	3 179 ⁽¹⁾		
Reino Unido	2 046 ⁽¹⁾		
TAC	5 225		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescados em: águas do Reino Unido e águas da União Europeia das zonas 2a, 4 (LEZ/*2AC4C).		

Espécie:	Areeiros	Zona:	7 (LEZ/07.)
	<i>Lepidorhombus spp.</i>		
Bélgica	464 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Espanha	5 154 ⁽²⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	6 256 ⁽²⁾		
Irlanda	2 844 ⁽²⁾		
União	14 718		
Reino Unido	3 421 ⁽²⁾		
TAC	18 365		
⁽¹⁾	10 % desta quota podem ser utilizados nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE) a título de capturas acessórias na pesca dirigida ao Marucauado.		
⁽²⁾	35 % desta quota podem ser pescados nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE).		

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/8ABDE.)
Espanha	1 005	TAC analítico	
França	811	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	1 816		
TAC	1 816		

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (ANF/2AC4-C)
----------	------------------------------	-------	--

Bélgica	312 (1)(2)	TAC de precaução	
Dinamarca	688 (1)(2)		
Alemanha	336 (1)(2)		
França	64 (1)(2)		
Países Baixos	236 (1)(2)		
Suécia	8 (1)(2)		
União	1 644 (1)(2)		
Reino Unido	10 328 (1)(2)		
TAC	11 972		

(1) Condição especial: das quais 30 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido, nas águas da União Europeia e nas águas internacionais da divisão 6a a norte de 58° 30' N (ANF/*6AN58).

(2) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido da divisão 6a a sul de 58° 30' N; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/*56-14).

Espécie:	Tamboril	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Lophiidae</i>		(ANF/56-14)

Bélgica	202 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Alemanha	230 ⁽¹⁾	
Espanha	216 ⁽¹⁾	
França	2 485 ⁽¹⁾	
Irlanda	562 ⁽¹⁾	
Países Baixos	194 ⁽¹⁾	
União	3 889 ⁽¹⁾	
Reino Unido	2 488 ⁽¹⁾	
TAC	6 377	

(1) Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescados em: águas do Reino Unido e águas da União Europeia das zonas 2a, 4 (ANF/*2AC4C).

Espécie:	Tamboril	Zona:	7
	<i>Lophiidae</i>		(ANF/07.)

Bélgica	3 384 ⁽¹⁾	TAC analítico
Alemanha	377 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Espanha	1 345 ⁽¹⁾	
França	21 714 ⁽¹⁾	
Irlanda	2 775 ⁽¹⁾	
Países Baixos	438 ⁽¹⁾	
União	30 033 ⁽¹⁾	
Reino Unido	8 090 ⁽¹⁾	
TAC	38 123	

(1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido e nas águas da União Europeia das divisões 8a, 8b, 8d, 8e (ANF/*8ABDE).

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (ANF/8ABDE.)
Espanha	1 556	TAC analítico	
França	8 659	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	10 215		
TAC	10 215		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	3a (HAD/03A.)
Bélgica	12	TAC analítico	
Dinamarca	2 120	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	135		
Países Baixos	2		
Suécia	250		
União	2 519		
TAC	2 630		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a (HAD/2AC4.)
----------	---	-------	---

Bélgica	287 ⁽¹⁾	TAC analítico
Dinamarca	1 970 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	1 254 ⁽¹⁾	
França	2 185 ⁽¹⁾	
Países Baixos	215 ⁽¹⁾	
Suécia	169 ⁽¹⁾	
União	6 080 ⁽¹⁾	
Noruega	9 841	
Reino Unido	26 865 ⁽¹⁾	
TAC	42 785	

(1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido, nas águas da União Europeia e nas águas internacionais da divisão 6a a norte de 58° 30' N (HAD/*6AN58).

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (HAD/*04N-)

União	4 523
-------	-------

Espécie:	Arinca	Zona:	águas do Reino Unido, águas da União Europeia e águas internacionais da divisão 6b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>		(HAD/6B1214)
Bélgica	16	TAC analítico	
Alemanha	19	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	799		
Irlanda	570		
União	1 404		
Reino Unido	6 971		
TAC	8 375		

Espécie:	Arinca	Zona:	6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b
	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>		(HAD/5BC6A.)
Bélgica	6 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	6 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	264 ⁽¹⁾		
Irlanda	648 ⁽¹⁾		
União	924 ⁽¹⁾		
Reino Unido	3 843 ⁽¹⁾		
TAC	4 767		

(1) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido e nas águas da União Europeia das zonas 2a, 4 (HAD/*2AC4).

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7b-k, 8, 9, 10; águas da União Europeia da zona CECAF 34.1.1. (HAD/7X7A34)
----------	---	-------	--

Bélgica	148	TAC analítico
França	8 876	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	2 959	
União	11 983	
Reino Unido	2 400	
TAC	15 000	

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7a (HAD/07A.)
----------	---	-------	------------------

Bélgica	49	TAC analítico
França	221	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	1 322	
União	1 592	
Reino Unido	1 779	
TAC	3 371	

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	3a (WHG/03A.)
----------	---------------------------------------	-------	------------------

Dinamarca	649	TAC de precaução
Países Baixos	2	
Suécia	69	
União	720	
TAC	929	

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a (WHG/2AC4.)
Bélgica	413	TAC analítico	
Dinamarca	1 785	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	464		
França	2 682		
Países Baixos	1 032		
Suécia	3		
União	6 379		
Noruega	2 131 ⁽¹⁾		
Reino Unido	12 502		
TAC	21 306		
(1) Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.			
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:			
Águas norueguesas da subzona 4 (WHG/*04N-)			
União	4 518		

Espécie:	Badejo	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Merlangius merlangus</i>		(WHG/56-14)

Alemanha	3 ⁽¹⁾	TAC analítico
França	50 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.
Irlanda	299 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	352 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	585 ⁽¹⁾	
TAC	937 ⁽¹⁾	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.

Espécie:	Badejo	Zona:	7a
	<i>Merlangius merlangus</i>		(WHG/07A.)

Bélgica	2 ⁽¹⁾	TAC analítico
França	22 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.
Irlanda	280 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	305 ⁽¹⁾	
Reino Unido	416 ⁽¹⁾	
TAC	721 ⁽¹⁾	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	7b, 7c, 7d, 7e, 7f, 7g, 7h, 7j, 7k (WHG/7X7A-C)
Bélgica	74	TAC analítico	
França	4 663		
Irlanda	3 916		
Países Baixos	39		
União	8 692		
Reino Unido	1 134		
TAC	10 259		

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	3a (HKE/03A.)
Dinamarca	2 741 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Suécia	233 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
União	2 974		
TAC	2 974		

(1) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e para as águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.

Espécie:	Pescada	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a
	<i>Merluccius merluccius</i>		(HKE/2AC4-C)
Bélgica	36 (1)(2)	TAC analítico	
Dinamarca	1 473 (1)(2)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	169 (1)(2)		
França	326 (1)(2)		
Países Baixos	85 (1)(2)		
União	2 089 (1)(2)		
Reino Unido	1 354 (1)(2)		
TAC	3 443		
(1)	Não mais de 10 % desta quota podem ser usados para capturas acessórias na divisão 3a (HKE/*03A).		
(2)	Condição especial: das quais 6 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido, nas águas da União Europeia e nas águas internacionais da divisão 6a a norte de 58° 30' N (HKE/*6AN58).		

Espécie:	Pescada	Zona:	6 , 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Merluccius merluccius</i>		(HKE/571214)
Bélgica	498 (1)	TAC analítico	
Espanha	15 974 (1)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	24 669 (1)		
Irlanda	2 989 (1)		
Países Baixos	321 (1)		
União	44 451 (1)		
Reino Unido	10 884 (1)		
TAC	55 335		
(1)	Condição especial: 100 % podem ser pescados nas águas do Reino Unido, nas águas da União Europeia e nas águas internacionais das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser notificadas retrospectivamente todos os anos à outra parte. Os Estados-Membros notificam-nas previamente à Comissão.		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

8a, 8b, 8d, 8e
(HKE/*8ABD
E)

Bélgica	66
Espanha	2 632
França	2 632
Irlanda	329
Países Baixos	33
União	5 691
Reino Unido	1 480

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (HKE/8ABDE.)
----------	---	-------	--------------------------------

Bélgica	16 ⁽¹⁾	TAC analítico
Espanha	11 356	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento
França	25 501	
Países Baixos	33 ⁽¹⁾	
União	36 906	
TAC	36 906	

(1) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e para as águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/*57-14)

Bélgica	3
Espanha	3 289
França	5 921
Países Baixos	10
União	9 223

Espécie:	Verdinho	Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14
	<i>Micromesistius poutassou</i>		(WHB/1X14)
Dinamarca	45 680 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	17 761 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	38 726 ⁽¹⁾⁽²⁾		
França	31 789 ⁽¹⁾		
Irlanda	35 373 ⁽¹⁾		
Países Baixos	55 700 ⁽¹⁾		
Portugal	3 598 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Suécia	11 300 ⁽¹⁾		
União	239 927 ⁽¹⁾⁽³⁾		
Noruega	37 500		
Ilhas Faroé	0		
Reino Unido	71 670 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		

- (1) Condição especial: no limite de acesso global de 37 500 toneladas para a União, os Estados-Membros podem pescar até à seguinte percentagem das suas quotas nas águas faroenses (WHB/*05-F.): 0%
- (2) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.
- (3) Condição especial: das quotas da UE em águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na Zona Económica Norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:

141 648

Espécie:	Verdinho	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2, 4a, 5, 6 a norte de 56° 30' N e 7 a oeste de 12° W
	<i>Micromesistius poutassou</i>		(WHB/24A567)
Noruega	141 648	(1)(2)	TAC analítico
Ilhas Faroé	0		É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
TAC	Sem efeito		
(1)	A imputar à quota estabelecida pela Noruega.		
(2)	A pescar nas águas da União das zonas CIEM 4, 6, 7.		

Espécie:	Solha-limão e solhão <i>Microstomus kitt</i> e <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (L/W/2AC4-C)
Bélgica	272	TAC de precaução	
Dinamarca	748		
Alemanha	96		
França	205		
Países Baixos	623		
Suécia	8		
União	1 952		
Reino Unido	3 476		
TAC	5 428		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (BLI/5B67-)
Alemanha	116	TAC analítico	
Estónia	18	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	366		
França	8 333		
Irlanda	32		
Lituânia	7		
Poland	4		
Outros	32 ⁽¹⁾		
União	8 908		
Noruega	0 ⁽²⁾		
Ilhas Faroé	0 ⁽³⁾		
Reino Unido	2 614		
TAC	11 522		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/5B67_AMS).		
(2)	A pescar nas águas da União das zonas 4, 6, 7 (BLI/*24X7C).		
(3)	Capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto a imputar a esta quota. A pescar nas águas da União das divisões 6a, a norte de 56° 30' N, e 6b. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas internacionais da subzona 12 (BLI/12INT-)
Estónia	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Espanha	92 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
França	2 ⁽¹⁾		
Lituânia	1 ⁽¹⁾		
Outros	0 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	95 ⁽¹⁾		
Reino Unido	1 ⁽¹⁾		
TAC	96 ⁽¹⁾		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
(2)	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/12INT_AMS).		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 2; águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4 (BLI/24-)
Dinamarca	2	TAC de precaução	
Alemanha	2		
Irlanda	2		
França	12		
Outros	2 ⁽¹⁾		
União	20		
Reino Unido	7		
TAC	27		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/24_AMS).		

Espécie:	Blue Maruca <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	águas da União da divisão 3a (BLI/03A-)
Dinamarca	1,5	TAC de precaução	
Alemanha	1		
Suécia	1,5		
União	4		
TAC	4		

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 (LIN/1/2.)
Dinamarca	9	TAC de precaução	
Alemanha	9		
França	9		
Outros	5 ⁽¹⁾		
União	33		
Reino Unido	10		
TAC	43		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (LIN/1/2_AMS).

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	águas da União da divisão 3a (LIN/03A-C.)
Bélgica	13	TAC de precaução	
Dinamarca	97		
Alemanha	13		
Suécia	39		
União	162		
Reino Unido	13		
TAC	175		

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4 (LIN/04-C.)
Bélgica	23 (1)(2)	TAC de precaução	
Dinamarca	351 (1)(2)		
Alemanha	217 (1)(2)		
França	195 (1)		
Países Baixos	8 (1)		
Suécia	15 (1)(2)		
União	809 (1)		
Reino Unido	3 004 (1)(2)		
TAC	3 813		

(1) Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido, nas águas da União Europeia e nas águas internacionais da divisão 6a a norte de 58° 30' N (LIN/*6AN58).

(2) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, mas não mais de 75 t podem ser pescados em: águas da União da divisão 3a (LIN/*03A-C).

Espécie:	Maruca	Zona:	águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5
	<i>Molva molva</i>		(LIN/05EI.)

Bélgica	8	TAC de precaução
Dinamarca	6	
Alemanha	6	
França	6	
União	26	
Reino Unido	6	
TAC	32	

Espécie:	Maruca	Zona:	6, 7, 8, 9, 10; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Molva molva</i>		(LIN/6X14.)

Bélgica	66 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Dinamarca	12 ⁽¹⁾	
Alemanha	241 ⁽¹⁾	
Irlanda	1 301 ⁽¹⁾	
Espanha	4 867 ⁽¹⁾	
França	5 188 ⁽¹⁾	
Portugal	12 ⁽¹⁾	
União	11 687 ⁽¹⁾	
Noruega	0 ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾	
Ilhas Faroé	0 ⁽⁵⁾⁽⁶⁾	
Reino Unido	6 669 ⁽¹⁾	
TAC	18 356	

- (1) Condição especial: das quais 40 %, no máximo, podem ser pescados em: águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4 (LIN/*04-C.).
- (2) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade infra, expressa em toneladas (OTH/*6X14.). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.
- 0
- (3) Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescados com palangres nas zonas 5b, 6, 7, são as seguintes:
- Maruca (LIN/*5B67-) 0
- Bolota (USK/*5B67-) 0
- (4) As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:
- 0
- (5) Incluindo a bolota. A pescar nas divisões 6b, 6a a norte de 56° 30' N (LIN/*6BAN.).
- (6) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões 6a, 6b, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 20 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões 6a, 6b não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6AB.): 0
-
-

Espécie:	Lagostim	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a
	<i>Nephrops norvegicus</i>		(NEP/2AC4-C)
Bélgica	997	TAC analítico	
Dinamarca	997	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	15		
França	29		
Países Baixos	514		
União	2 553		
Reino Unido	16 524		
TAC	19 077		
Espécie:	Lagostim	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b
	<i>Nephrops norvegicus</i>		(NEP/5BC6.)
Espanha	30	TAC analítico	
França	121		
Irlanda	202		
União	353		
Reino Unido	14 592		
TAC	14 945		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: 7 (NEP/07.)
----------	--	----------------------

Espanha	993 ⁽¹⁾	TAC analítico
França	4 023 ⁽¹⁾	
Irlanda	6 102 ⁽¹⁾	
União	11 118 ⁽¹⁾	
Reino Unido	6 908 ⁽¹⁾	
TAC	18 026 ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescados, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Unidade funcional 16 da subzona CIEM 7 (NEP/*07U16):

Espanha	992
França	621
Irlanda	1 194
União	2 807
Reino Unido	483
TAC	3 290

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona: 3a (PRA/03A.)
----------	--	------------------------

Dinamarca	1 741	TAC analítico
Suécia	938	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	2 679	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	5 016	

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (PRA/2AC4-C)
Dinamarca	490	TAC de precaução	
Países Baixos	5		
Suécia	20		
União	515		
Reino Unido	145		
TAC	660		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Skagerrak (PLE/03AN.)
Bélgica	96	TAC analítico	
Dinamarca	12 453	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	64		
Países Baixos	2 395		
Suécia	667		
União	15 675		
TAC	19 188		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Kattegat (PLE/03AS.)
Dinamarca	422	TAC analítico	
Alemanha	5	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	48		
União	475		
TAC	719		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (PLE/2A3AX4)
Bélgica	5 393	TAC analítico	
Dinamarca	17 526	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	5 056		
França	1 011		
Países Baixos	33 706		
União	62 692		
Noruega	10 039		
Reino Unido	37 963		
TAC	143 419		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (PLE/*04N-)

União	39 153
-------	--------

Espécie:	Solha	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Pleuronectes platessa</i>		(PLE/56-14)
França	10	TAC de precaução	
Irlanda	248		
União	258		
Reino Unido	400		
TAC	658		

Espécie:	Solha	Zona:	7a
	<i>Pleuronectes platessa</i>		(PLE/07A.)
Bélgica	62	TAC analítico	
França	27	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	1 069		
Países Baixos	19		
União	1 177		
Reino Unido	1 455		
TAC	2 846		

Espécie:	Solha	Zona:	7d, 7e
	<i>Pleuronectes platessa</i>		(PLE/7DE.)
Bélgica	1 537	TAC analítico	
França	6 850	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	8 387		
Reino Unido	3 533		
TAC	11 920		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7f, 7g (PLE/7FG.)
Bélgica	360	TAC de precaução	
França	648	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	240		
União	1 249		
Reino Unido	480		
TAC	1 911		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (PLE/7HJK.)
Bélgica	4 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	8 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.	
Irlanda	28 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	16 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	56 ⁽¹⁾		
Reino Unido	11 ⁽¹⁾		
TAC	67 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida à solha no âmbito deste TAC.		

Espécie:	Juliana	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14 (POL/56-14)
	<i>Pollachius pollachius</i>		

Espanha	3	TAC de precaução
França	88	
Irlanda	26	
União	117	
Reino Unido	67	
TAC	184	

Espécie:	Juliana	Zona:	7 (POL/07.)
	<i>Pollachius pollachius</i>		

Bélgica	277 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Espanha	17 ⁽¹⁾	
França	6 381 ⁽¹⁾	
Irlanda	680 ⁽¹⁾	
União	7 355 ⁽¹⁾	
Reino Unido	2 071 ⁽¹⁾	
TAC	9 426	

(1) Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescados em: 8a, 8b, 8d, 8e (POL/*8ABDE).

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	3a, 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (POK/2C3A4)
Bélgica	19 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	2 287 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	5 776 ⁽¹⁾		
França	13 594 ⁽¹⁾		
Países Baixos	58 ⁽¹⁾		
Suécia	314 ⁽¹⁾		
União	22 048 ⁽¹⁾		
Noruega	31 096 ⁽²⁾		
Reino Unido	6 367 ⁽¹⁾		
TAC	59 511		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 15 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido, nas águas da União Europeia e nas águas internacionais da divisão 6a a norte de 58° 30' N (POK/*6AN58).		
⁽²⁾	Só podem ser capturadas nas águas da União da subzona 4 e na divisão 3a (POK/*3A4-C). As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais das zonas 5b, 12, 14 (POK/56-14)
Alemanha	319 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	3 160 ⁽¹⁾	Article 8(2) of this Regulation applies	
Irlanda	369 ⁽¹⁾		
União	3 848 ⁽¹⁾		
Noruega	0		
Reino Unido	2 327 ⁽¹⁾		
TAC	6 175		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 30 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido e nas águas da União Europeia das zonas 2a, 4 (POK/*2AC4C).		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	7, 8, 9, 10; águas da União Europeia da zona CECAF 34.1.1. (POK/7/3411)
Bélgica	5	TAC de precaução	
França	1 196		
Irlanda	1 493		
União	2 695		
Reino Unido	481		
TAC	3 176		
Espécie:	Pregado e rodovalho <i>Scophthalmus maximus</i> e <i>Scophthalmus rhombus</i>	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (T/B/2AC4-C)
Bélgica	396	TAC de precaução	
Dinamarca	846	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	216		
França	102		
Países Baixos	3 001		
Suécia	6		
União	4 568		
Reino Unido	1 063		
TAC	5 848		

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União Europeia e águas do Reino Unido da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SRX/2AC4-C)
Bélgica	257	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
Dinamarca	10	(1)(2)(3)	
Alemanha	13	(1)(2)(3)	
França	40	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	220	(1)(2)(3)(4)	
União	540	(1)(3)	
Reino Unido	1 110	(1)(2)(3)(4)	
TAC	1 650	(3)	
(1)	As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/2AC4-C), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/2AC4-C) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Quota de capturas acessórias. Estas espécies não podem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e no Regulamento (UE) n.º 1380/2013 tal como conservado pelo Reino Unido.		
(3)	Não se aplica à raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido da divisão 2a e à raia-zimbreira (<i>Raja microcellata</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4. Quando capturados acidentalmente, os animais destas espécies não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies.		
(4)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescados na divisão 7d (SRX/*07D2.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 20.º e 57.º do presente regulamento e na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*07D2.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*07D2.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*07D2.) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*07D2.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microcellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	águas da União da divisão 3a (SRX/03A-C.)
Dinamarca	35 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Suécia	10 ⁽¹⁾		
União	45 ⁽¹⁾		
TAC	45		
⁽¹⁾	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/03A-C.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/03A-C.) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.		

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União Europeia das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/67AKXD)
Bélgica	837 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾	TAC de precaução	
Estónia	5 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
França	3 757 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
Alemanha	11 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
Irlanda	1 210 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
Lituânia	19 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
Países Baixos	4 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
Portugal	21 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
Espanha	1 011 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
União	6 875 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
Reino Unido	2 800 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
TAC	9 675 ⁽³⁾⁽⁴⁾		
⁽¹⁾	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/67AKXD), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/67AKXD), raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (<i>Raja circularis</i>) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (<i>Raja fullonica</i>) (RJI/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.		

(2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescados na divisão 7d (SRX/*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 20.º e 57.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*07D.), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/*07D.) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).

(3) Não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*), exceto nas divisões 7f, 7g. Quando capturados acidentalmente, os animais desta espécie não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescados quantidades de raia-zimbreira nas divisões 7f, 7g (RJE/7FG.) superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-zimbreira <i>Raja microocellata</i>	Zona:	7f, 7g (RJE/7FG.)
Bélgica		8	TAC de precaução
Estónia		0	
França		39	
Alemanha		0	
Irlanda		12	
Lituânia		0	
Países Baixos		0	
Portugal		0	
Espanha		10	
União		69	
Reino Unido		54	
TAC		123	

Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescados na divisão 7d e comunicadas com o seguinte código: (RJE/*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 20.º e 57.º do presente regulamento e as proibições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas indicadas..

(4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	7d (SRX/07D.)
Bélgica	125	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
França	1 051	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	7	(1)(2)(3)(4)	
União	1 183	(1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	217	(1)(2)(3)(4)	
TAC	1 400	(4)	
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/07D.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/07D.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/07D.), raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/07D.) e raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) (RJE/07D.) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescados nas divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*67AKD), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*67AKD), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*67AKD) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*67AKD) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		
(3)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (SRX/*2AC4C). As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (RJH/*04-C.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*2AC4C), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*2AC4C) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*2AC4C) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>).		
(4)	Não se aplica à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	7d, 7e (RJU/7DE.)
----------	------------------------------------	-------	----------------------

Bélgica	19 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Estónia	0 ⁽¹⁾	
França	97 ⁽¹⁾	
Alemanha	0 ⁽¹⁾	
Irlanda	25 ⁽¹⁾	
Lituânia	0 ⁽¹⁾	
Países Baixos	0 ⁽¹⁾	
Portugal	0 ⁽¹⁾	
Espanha	21 ⁽¹⁾	
União	162 ⁽¹⁾	
Reino Unido	72 ⁽¹⁾	

TAC 234 ⁽¹⁾

(1) A pesca não pode ser dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Esta espécie só pode ser desembarcada inteira ou eviscerada. Para os navios da União, o que precede não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 20.º e 57.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. Para os navios do Reino Unido, o que precede não prejudica as proibições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas indicadas.

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (GHL/2A-C46)
Dinamarca	29	TAC analítico	
Alemanha	51		
Estónia	29		
Espanha	29		
França	478		
Irlanda	29		
Lituânia	29		
Poland	29		
União	703		
Noruega	0		
Reino Unido	1 868		
TAC	2 571		

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	3a, 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas da União das divisões 3b e 3c e das subdivisões 22-32 (MAC/2A34.)
----------	----------------------------------	-------	---

Bélgica	544	(1)(2)(3)	TAC analítico
Dinamarca	18 666	(1)(2)(3)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	567	(1)(2)(3)	
França	1 713	(1)(2)(3)	
Países Baixos	1 724	(1)(2)(3)	
Suécia	5 108	(1)(2)(3)(4)	
União	28 322	(1)(2)(3)	
Noruega	Sem efeito	(5)	
Reino Unido	Sem efeito	(1)(2)(3)	
TAC	852 284		

(1) Condição especial: 60 %, no máximo, podem ser pescados nas águas do Reino Unido e nas águas internacionais das zonas 2a, 5b, 6, 7, 8d, 8e, 12, 14 (MAC/*2AX14).

(2) Nos limites das quotas supramencionadas, podem também ser capturadas, nas duas zonas a seguir referidas, quantidades não superiores às indicadas abaixo:

	Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-)	Águas faroenses (MAC/*FRO1)
Bélgica	0	0
Dinamarca	0	0
Alemanha	0	0
França	0	0
Países Baixos	0	0
Suécia	0	0
União	0	0

(3) Também podem ser capturadas nas águas norueguesas da divisão 4a (MAC/*4AN).

(4) Condição especial: incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/*2A4AN):

251

As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.

(5) A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte:

0

Esta quota só pode ser pescada na divisão 4a (MAC/*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão 3a (MAC/*03A.):

0

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

	3a	3a e 4bc	4b	4c	águas do Reino Unido e águas internacionais das zonas 2a, 5b, 6, 7, 8d, 8e, 12, 14
	(MAC/*03A.)	(MAC/*3A4BC)	(MAC/*04B.)	(MAC/*04C.)	(MAC/*2A6.)
Bélgica	0	0	0	0	326
Dinamarca	0	4130	0	0	11 110
Alemanha	0	0	0	0	340
França	0	490	0	0	1 028
Países Baixos	0	490	0	0	1 034
Suécia	0	0	390	10	3 065
União	0	0	0	0	16993
Reino Unido	0	Sem efeito	0	0	Sem efeito
Noruega	0	0	0	0	0

Espécie:	Sarda	Zona:	6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14
	<i>Scomber scombrus</i>		(MAC/2CX14-)

Alemanha	18 254	(1)(2)	TAC analítico
Espanha	19	(1)(2)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Estónia	152	(1)(2)	
França	12 171	(1)(2)	
Irlanda	60 847	(1)(2)	
Latvia	112	(1)(2)	
Lituânia	112	(1)(2)	
Países Baixos	26 620	(1)(2)	
Polónia	1 285	(1)(2)	
União	119 573	(1)(2)	
Noruega	0	(3)(4)	
Ilhas Faroé	0	(5)	
Reino Unido	Sem efeito	(1)(2)	

TAC 852 284

- (1) Condição especial: até 100 % podem ser pescados nas águas do Reino Unido da divisão 4a (MAC/*4A-UK) exclusivamente nos períodos de 1 de janeiro a 14 de fevereiro e de 1 de agosto a 31 de dezembro.
- (2) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser disponibilizados para trocas a pescar pela Espanha, por França e por Portugal nas zonas 8c, 9, 10 e nas águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (MAC/*8C910).
- (3) Podem ser pescadas nas divisões 2a, 6a (a norte de 56° 30' N), 4a, 7d, 7e, 7f, 7h (MAC/*AX7H).
- (4) A Noruega pode pescar a seguinte quantidade suplementar, expressa em toneladas, da quota de acesso a norte de 56° 30' N, que será imputada ao respetivo limite de capturas (MAC/*N5630):
- 0
- (5) Esta quantidade será deduzida do limite de capturas das ilhas Faroé (quota de acesso). Só pode ser pescada na divisão 6a, a norte de 56° 30' N (MAC/*6AN56). Contudo, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de outubro a 31 de dezembro, esta quota também pode ser pescada nas divisões 2a, 4a a norte de 59.º (MAC/* 24N59).

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às abaixo indicadas:

	águas do Reino Unido da divisão 4a. Nos períodos de 1 de janeiro a 14 de fevereiro e de 1 de agosto a 31 de dezembro	Águas norueguesas da divisão 2a	Águas faroenses
	(MAC/*4A-UK)	(MAC/*2AN-)	(MAC/*FRO2)
Alemanha	18 254	0	0
Espanha	19	0	0
Estónia	152	0	0
França	12 171	0	0
Irlanda	60 847	0	0
Latvia	112	0	0
Lituânia	112	0	0
Países Baixos	26 620	0	0
Polónia	1285	0	0
União	119 573	0	0
Reino Unido	Sem efeito	0	0

Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a
	<i>Solea solea</i>		(SOL/24-C.)

Bélgica	1 613	TAC analítico
Dinamarca	738	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	1 291	
França	323	
Países Baixos	14 566	
União	18 531	
Noruega	10 ⁽¹⁾	
Reino Unido	2 544	
TAC	21 361	

(1) Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (SOL/*04-C.).

Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Solea solea</i>		(SOL/56-14)

Irlanda	46	TAC de precaução
União	46	
Reino Unido	11	
TAC	57	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7a (SOL/07A.)
----------	---	-------	------------------

Bélgica	356	TAC analítico
França	5	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda	104	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	113	
União	578	
Reino Unido	176	
TAC	768	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7d (SOL/07D.)
----------	---	-------	------------------

Bélgica	830	TAC de precaução
França	1 659	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	2 489	
Reino Unido	640	
TAC	3 248	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7e (SOL/07E.)
----------	---	-------	------------------

Bélgica	63	TAC analítico
França	671	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	733	
Reino Unido	1 175	
TAC	1 925	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7f, 7g (SOL/7FG.)
----------	---	-------	----------------------

Bélgica	830	TAC analítico
França	83	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	42	
União	955	
Reino Unido	433	
TAC	1 413	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (SOL/7HJK.)
----------	---	-------	---------------------------

Bélgica	23	TAC de precaução
França	47	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	126	
Países Baixos	37	
União	233	
Reino Unido	47	
TAC	280	

Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	7d, 7e (SPR/7DE.)
Bélgica	4	TAC de precaução	
Dinamarca	284		
Alemanha	4		
França	61		
Países Baixos	61		
União	414		
Reino Unido	1 032		
TAC	1 446		

Espécie:	Galhudo-malhado <i>Squalus acanthias</i>	Zona:	6,7, 8; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 1, 12, 14 (DGS/15X14)
Bélgica	18 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	4 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	9 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96	
França	76 ⁽¹⁾		
Irlanda	48 ⁽¹⁾		
Países Baixos	0 ⁽¹⁾		
Portugal	0 ⁽¹⁾		
União	155 ⁽¹⁾		
Reino Unido	115 ⁽¹⁾		
TAC	270 ⁽¹⁾		

(1) A pesca não pode ser dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por esta autorização de capturas acessórias. Só os navios que participam em programas de gestão das capturas acessórias podem desembarcar, no máximo, duas toneladas por mês e por navio de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que as artes de pesca são recolhidas a bordo ao abrigo desta quota. Cada parte deve determinar, de forma independente, as modalidades de atribuição desta quota aos navios que participam nos seus programas de gestão das capturas acessórias. Cada parte deve determinar que o total anual de desembarques de galhudo-malhado com base na autorização de capturas acessórias não excede as quantidades acima referidas. As partes deverão trocar entre si a lista dos navios participantes, antes de permitirem quaisquer desembarques.

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União Europeia das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/4BC7D)
Bélgica	12 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Dinamarca	5 249 ⁽¹⁾		
Alemanha	464 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Espanha	97 ⁽¹⁾		
França	435 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Irlanda	330 ⁽¹⁾		
Países Baixos	3 160 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Portugal	11 ⁽¹⁾		
Suécia	75 ⁽¹⁾		
União	9 835		
Noruega	0 ⁽³⁾		
Reino Unido	4 000 ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	14 014		
(1)	Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda (OTH/*4BC7D). As capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(2)	Condição especial: quando pescada na divisão 7d, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para a seguinte zona: águas do Reino Unido e águas da União Europeia da divisão 4a; 6, 7a-c, e-k; 8ab, d-e; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/*7D-EU).		
(3)	Podem ser pescadas nas águas da União da divisão 4a, mas não nas águas da União da divisão 7d (JAX/*04-C.).		

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas	Zona:	águas do Reino Unido e águas da União Europeia da divisão 4a; 6, 7a-c, e-k; 8a-b, d-e; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/2A-14)
Dinamarca	6 758 (1)(3)	TAC analítico	
Alemanha	5 273 (1)(2)(3)		
Espanha	7 192 (3)(5)		
França	2 714 (1)(2)(3)(5)		
Irlanda	17 561 (1)(3)		
Países Baixos	21 158 (1)(2)(3)		
Portugal	693 (3)(5)		
Suécia	675 (1)(3)		
União	62 024 (3)		
Ilhas Faroé	0 (4)		
Reino Unido	6 597 (1)(2)(3)		
TAC	70 254		
(1)	Condição especial: quando pescada nas águas do Reino Unido e nas águas da União das divisões 2a ou 4a antes de 30 de junho, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas do Reino Unido e as águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/*2A4AC).		
(2)	Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 7d (JAX/*07D). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*07D).		
(3)	Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/*2A-14). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota..		
(4)	Limitado às divisões 4a, 6a (apenas a norte de 56° 30' N), 7e, 7f e 7h.		
(5)	Condição especial: até 80 % desta quota podem ser pescados na divisão 8c (JAX/*08C2). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*08C2).		

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	8c (JAX/08C.)
----------	-----------------------------------	-------	------------------

Espanha	9 963 ⁽¹⁾	TAC analítico
França	173	
Portugal	985 ⁽¹⁾	
União	11 121	
TAC	11 121	

(1) Condição especial: até 10 % desta quota podem ser pescados na subzona 9 (JAX/*09.).

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas <i>Trisopterus esmarkii</i>	Zona:	3a; águas do Reino Unido e águas da União Europeia da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (NOP/2A3A4.)
----------	---	-------	---

Ano	2021	2022	
Dinamarca	116 447 ⁽¹⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽⁶⁾	TAC analítico
Alemanha	22 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	86 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	116 555 ⁽¹⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽⁶⁾	
Reino Unido	11 745 ⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽²⁾⁽⁶⁾	
Noruega	0 ⁽⁴⁾	pm ⁽⁴⁾	
Ilhas Faroé	0 ⁽⁵⁾	pm ⁽⁵⁾	
TAC	Sem efeito	Sem efeito	

- (1) Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
- (2) Esta quota só pode ser pescada nas águas do Reino Unido e nas águas da União Europeia das zonas CIEM 2a, 3a, 4.
- (3) Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.
- (4) Deve ser utilizada uma grelha separadora.
- (5) Deve ser utilizada uma grelha separadora. Inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.
- (6) Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das subzonas 6, (OTH/5B67-C)
União	Sem efeito	TAC de precaução	
Noruega	0 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturadas exclusivamente com palangres.		

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4, 6a a norte de 56° 30' N (OTH/2A46AN)
União	Sem efeito	TAC de precaução	
Noruega	1 000 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Ilhas Faroé	0 ⁽³⁾		
TAC	Sem efeito		
(1)	Limitada às zonas 2a, 4 (OTH/*2A4-C).		
(2)	Espécies não abrangidas por outros TAC.		
(3)	A pescar nas zonas 4, 6a a norte de 56°30'N (OTH/*46AN).		

”

Parte C

Alteração do anexo I B do Regulamento (UE) 2021/92

No anexo I B do Regulamento (UE) 2021/92, as tabelas relativas às possibilidades de pesca pertinentes passam a ter a seguinte redação:

“

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	águas do Reino Unido, águas faroenses, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas 1, 2 (HER/1/2-)
Bélgica	13 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	13 015 ⁽¹⁾		
Alemanha	2 279 ⁽¹⁾		
Espanha	43 ⁽¹⁾		
França	562 ⁽¹⁾		
Irlanda	3 370 ⁽¹⁾		
Países Baixos	4 658 ⁽¹⁾		
Polónia	659 ⁽¹⁾		
Portugal	43 ⁽¹⁾		
Finlândia	202 ⁽¹⁾		
Suécia	4 823 ⁽¹⁾		
União	29 667 ⁽¹⁾		
Reino Unido	12 715 ⁽¹⁾		
Ilhas Faroé	0 ⁽²⁾		
Noruega	0 ⁽³⁾		
TAC	651 033		

⁽¹⁾ Quando da comunicação das capturas à Comissão, devem ser igualmente comunicadas as quantidades pescadas em cada uma das zonas seguintes: área de regulamentação da NEAFC e águas da União.

⁽²⁾ A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.

⁽³⁾ A imputar aos limites de captura da Noruega.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas a norte de 62° N e zona de pesca em torno de Jan Mayen (HER/*2AJMN)

29 667

2, 5b a norte de 62° N (águas faroenses) (HER/*25B-F)

Bélgica	0
Dinamarca	0
Alemanha	0
Espanha	0
França	0
Irlanda	0
Países Baixos	0
Polónia	0
Portugal	0
Finlândia	0
Suécia	0

Espécie:	Bacalhau e arinca <i>Gadus morhua</i> e <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (C/H/05B-F.)
Alemanha	0	TAC analítico	
França	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas faroenses (WHB/2A4AXF)
Dinamarca	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	0		
União	0 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	As capturas de verdinho podem incluir capturas acessórias inevitáveis de argentina-dourada.		
Espécie:	Maruca e maruca-azul <i>Molva molva e molva dypterygia</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (B/L/05B-F.)
Alemanha	0	TAC analítico	
França	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	As capturas acessórias de lagartixa ⁻ da ⁻ rocha e de peixe ⁻ espada ⁻ preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte limite (OTH/*05B-F): 0		
Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (PRA/514GRN)
Dinamarca	1 925	TAC analítico	
França	1 925	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	3 850	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	1 000	É aplicável o artigo 7.º-A do presente regulamento.	
Ilhas Faroé	0		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (POK/05B-F.)
Belgium	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96	
Países Baixos	0		
União	0		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (GHL/5-14GL)
Alemanha	4 300	TAC analítico	
União	4 300 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	650	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Faroe Islands	0	É aplicável o artigo 7.º-A do presente regulamento.	
TAC	Sem efeito		
(1)	A pescar por, no máximo, 6 navios em simultâneo.		

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subáreas 5, 12, 14 (RED/N1G14P)
Alemanha	0 (1)(2)(3)	TAC analítico	
França	0 (1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0 (1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	0 (1)(2)	É aplicável o artigo 7.º-A do presente regulamento.	
Ilhas Faroé	0 (1)(2)(4)		
TAC	Sem efeito		
(1)	Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.		
(2)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas no interior da zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	64°45'N	28°30'W
	2	62°50'N	25°45'W
	3	61°55'N	26°45'W
	4	61°00'N	26°30'W
	5	59°00'N	30°00'W
	6	59°00'N	34°00'W
	7	61°30'N	34°00'W
	8	62°50'N	36°00'W
	9	64°45'N	28°30'W
(3)	Condição especial: esta quota também pode ser pescada nas águas internacionais da zona de conservação do cantarilho supramencionada (RED/*5-14P).		
(4)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas das subáreas 5, 14 (RED/*514GN).		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (RED/05B-F.)
Belgium	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Outras espécies ⁽¹⁾	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (OTH/05B-F.)
Alemanha	0	TAC analítico	
França	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
(1)	Com exclusão das espécies sem valor comercial.		
Espécie:	Peixes-chatos <i>Pleuronectiformes</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (FLX/05B-F.)
Alemanha	0	TAC analítico	
França	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

..

Parte D

Alteração do anexo II, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/92

No anexo II, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/92, o ponto 5 passa a ter a seguinte redação:

"5. NÚMERO MÁXIMO DE DIAS

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o número máximo de dias no mar que um Estado-Membro pode autorizar um navio que arvore o seu pavilhão a estar presente na zona tendo a bordo qualquer arte regulamentada consta do quadro I.

Quadro I

Número máximo de dias em que um navio pode estar presente na zona, por categoria de arte de pesca regulamentada, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Arte regulamentada	Número máximo de dias	
Redes de arrasto de vara de malhagem ≥ 80 mm	Bélgica	176
	França	188
Redes fixas de malhagem ≤ 220 mm	Bélgica	176
	França	191

".

Parte E

Alteração do anexo V do Regulamento (UE) 2021/92

O anexo V (quadro das autorizações de pesca) passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO V

AUTORIZAÇÕES DE PESCA

PARTE A

NÚMERO MÁXIMO DE AUTORIZAÇÕES DE PESCA PARA OS NAVIOS DE PESCA DA
UNIÃO QUE PESCAM NAS ÁGUAS DE PAÍSES TERCEIROS

Estado de pavilhão	Pescaria	Número de autorizações de pesca	Repartição das autorizações de pesca pelos Estados-Membros		Número máximo de navios presentes em qualquer momento
Águas norueguesas e zona de pesca em torno de Jan Mayen	Arenque, a norte de 62° 00'N	59	DK	25	51
			DE	5	
			FR	1	
			IE	8	
			NL	9	
			PL	1	
			SE	10	

Estado de pavilhão	Pescaria	Número de autorizações de pesca	Repartição das autorizações de pesca pelos Estados-Membros		Número máximo de navios presentes em qualquer momento
	Espécies demersais, a norte de 62° 00' N	66	DE	16	41
	IE		1		
	ES		20		
	FR		18		
	PT		9		
	Unallocated		2		
	Espécies industriais, a sul de 62° 00' N	450	DK	450	141
1, 2b ⁽¹⁾	Pesca do caranguejo-das-neves com nassas	20	EE	1	Não aplicável
			ES	1	
			LV	11	
			LT	4	
			PL	3	
⁽¹⁾ A repartição das possibilidades de pesca de que a União dispõe na zona de Svalbard não prejudica os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920.					

..

PARTE B

NÚMERO MÁXIMO DE AUTORIZAÇÕES DE PESCA PARA OS NAVIOS DE PAÍSES
TERCEIROS QUE PESCAM NAS ÁGUAS DA UNIÃO

Estado de pavilhão	Pescaria	Número de autorizações de pesca	Número máximo de navios presentes em qualquer momento
Noruega	Arenque, a norte de 62° 00' N	A fixar	A fixar
Venezuela ⁽¹⁾	Lutjanídeos (águas da Guiana francesa)	45	45
<p>⁽¹⁾ Para que estas autorizações de pesca sejam emitidas, deve ser produzida prova da existência de um contrato válido entre o armador que solicita a autorização de pesca e um estabelecimento de transformação situado no departamento francês da Guiana, que inclua uma obrigação de desembarcar pelo menos 75 % de todas as capturas de lutjanídeos do navio em causa no referido departamento, para transformação nesse estabelecimento de transformação. O contrato deve ser homologado pelas autoridades francesas, que devem assegurar-se da sua compatibilidade tanto com a capacidade real da empresa de transformação contratante como com os objetivos de desenvolvimento da economia da Guiana. Deve ser apenas ao pedido de autorização de pesca uma cópia do contrato devidamente homologado. Sempre que for recusada essa homologação, as autoridades francesas notificam a parte interessada e a Comissão da recusa e dos seus fundamentos.</p>			

".
